

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2017

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES DE TRABALHO SOB MEDIDA PARA OS SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, em Gramado/RS, neste ato, representada por seu Vereador Presidente, **LUIZ ANTÔNIO BARBACOV**I, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARLENE FÁTIMA DE OLIVEIRA HEROLD - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.644.033/0001-90, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 411, Gramado/RS, Cep.: 95.670-000, neste ato representada pela Senhora Marlene Fatima Oliveira Herold, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo administrativo nº 0000009/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo.

1.2 Assim, ampara-se o presente instrumento ***considerando-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.***

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços para a confecção de uniformes de trabalho sob medida para os servidores desta Casa Legislativa.

2.2 Compreende o serviço a ser prestado, a confecção, sob medida, de 17 (dezesete) calças femininas, 17 (dezesete) blazers femininos e 07 (sete) jaquetas masculinas e 01 (um) vestido feminino.

2.3 Compete a contratada o fornecimento do material necessário para a elaboração dos uniformes, bem como da mão-de-obra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência do contrato iniciará no ato de assinatura do presente instrumento e terá seu término com a entrega dos produtos, que deverá ser no máximo em até 40 dias. Ainda, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições avençadas, nos termos do artigo 57, IV, da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE** :

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) cumprir as obrigações assumidas no contrato e exercer a fiscalização do contrato.

### **CLAÚSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;
- b) efetuar as medidas individuais dos servidores da Câmara Municipal de Gramado para a confecção dos uniformes;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados;
- d) ser responsável pela emissão de notas fiscais, por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que, acaso empregue para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

e) ser responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela **CONTRATANTE**.

f) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

g) deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2017, assim classificada:

Proj/Ativ. 2.001 Gestão Manut e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores

33.9.0.30.00 00 00 00 . Material de consumo

3.3.9.0.30.23.00.00.00A UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais) que deverá ser pago no término da prestação de serviço, até o 5º dia da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conjuntamente com o aceite e fiscalização do servidor responsável.

7.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento da respectiva parcela ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir do dia da reapresentação.

7.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.6 Decorrido um (01) ano da vigência do presente ajuste, o valor contratado poderá ser reajustado por índice geral de preços ou setorial, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maria Aparecida Oaigen Benetti.

8.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, de forma provisória e após a devida vistoria definitivamente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

10.1 O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e

condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS PENALIDADES**

11.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

11.2 A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES**

12.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o

acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**13.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Gramado/RS.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Gramado/RS, 19 de junho de 2017.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**

**Contratante**

---

**MARLENE FÁTIMA DE OLIVEIRA HEROLD - MEI**

**Contratada**

Testemunhas:

---

Nome:

RG

---

Nome:

RG